



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DO MAGISTERIO
COPEIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, referente a Gratificação de Dificil Acesso.

A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 003/2014 em especial no seu Art. 43, e

CONSIDERANDO que o Inciso I do § 6º do Art. 16da Lei Complementar nº 003/2014, que refere a Gratificação de Dificil Acesso precisa ser regulamentada.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 003/2014, garante a efetivação da Gratificação de Dificil Acesso, sem que necessariamente tenha sido consolidado o Enquadramento definitivo do Profissional do Magistério.

CONSIDERANDO que não regulamentação, causa prejuízo financeiro aos profissionais que se deslocam diariamente para laborar suas aulas.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Os Profissionais do Magistério, que exercem atividade em unidades escolares situadas em local de difícil acesso, farão jus a gratificação constante do Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, em valores mensais, integral ou proporcionalmente durante o período efetivamente trabalhado.

Art. 2º- Consideram-se de difícil acesso as unidades escolares que se localizam fora do Perímetro Urbano com distância superior a 4 (quatro) Quilômetros.

Art. 3º - O cálculo da Gratificação de Dificil Acesso, será efetivado, dividindo a media entre a maior e a menor distância existente de uma Unidade Escolar fora do Perímetro Urbano, por 10 (dez inteiros), obtendo-se assim a base por quilômetro conforme preconiza Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, acrescido de 50% (cinquenta inteiros percentuais), quando a instituição estiver situada em localidade atendida por estrada vicinal, até o limite do valor percentual estabelecido na supra legislação.

§ 1º - Os cálculos a que se refere o Art. 3º desta resolução serão feitos com base no PSPN de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os cálculos serão feitos de acordo a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DO MAGISTERIO
COPEIA

Escola	Localidade	Distancia entre o ponto de partida e a escola	Gratifica em Porcentagem
Escola Municipal Jesus de Nazaré	Mozondó	18 km	6% (seis por cento)
Escola Municipal Eugênio Lira	Monte Alegre	30 km	9,66(Nove vírgula sessenta e seis por cento)
Escola Municipal São Félix	Caracol	33 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Adalgisa Borges	Entroncamento Porto Novo	34 km	7,55%(sete virgula cinqüenta e cinco por cento)
Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde.	Alagoinhas	56 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rumo Novo	72 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Rui Barbosa	Tabuleiro	54 km	10% (dez por cento)

Art. 4º – A gratificação de que trata o Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014 é extensiva aos servidores ocupantes de Função Gratificada e Cargo em Comissão, com vinculo Efetivo.

Art. 5º – A percepção da gratificação de que trata o Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, não conferirá direito nem expectativa de incorporação.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe – BA, em 25 de Junho de 2014.

Nobelino Pereira
Presidente do COPEIA

Rita de Cássia Barbosa
Secretaria da COPEIA